



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 2019

Cópia extraída de fls. 30/31 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 55/18)
(VEREADORA SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)

Acresce o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 16.809, de 23 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de maio de 2019, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 16.809, de 23 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições dessa Lei as casas residenciais, exceto quando localizadas em condomínio.” (NR)

Art. 2º O art. 2º, inciso II, da Lei nº 16.809, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

II - instalação de sinalização sonora e luminosa antes da movimentação do portão ou cancela, que de qualquer forma alerte pedestres e veículos que transitam no local.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de maio de 2019.

EDUARDO TUMA
Presidente